



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO CONTRATUAL RODOVIÁRIA

GECON

DESPACHO

Processo nº: 50500.095422/2022-14

Destinatário: ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

Assunto: Pedido de implantação de passarela na BR-163, no município de Sorriso - MT - Concessionária CRO.

Data: (data da assinatura eletrônica)

Prezados Senhores,

Trata-se do Despacho AESPI (SEI nº 11993647), de 23/06/2022, que encaminhou para análise técnica da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), o pleito do Vereador Rodrigo Machado (PSDB), enviado via Ofício nº 312/2022-GP/SEC (SEI nº 11980273), de 14/06/2022, da Câmara Municipal de Sorriso/MT, que por meio do Requerimento nº 134/2022, de 07/06/2022, solicita implantação de uma passarela na Rodovia BR-163/MT, no município de Sorriso/MT.

Trata-se da solicitação de implantação de uma passarela no km 752+544 da rodovia BR-163/MT, obra extra PER (obra nova), conforme verificado e informando no Despacho COROD/MT (SEI nº13561272).

No entanto, informamos que recentemente houve a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta na modalidade plano de ação (TAC – plano de ação) entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO), responsável pelo trecho em questão, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada da ANTT por meio da Deliberação nº 284, de 4 de outubro de 2022, que tem por objeto a correção dos descumprimentos de obrigações contratuais, a resolução dos pleitos e pretensões entre as partes mediante a extinção do passivo regulatório e a renúncia integral ao procedimento arbitral nº CCI 23960/GSS/PFF e a troca do controle acionário da Concessionária com a assunção, pela MT PAR, da posição controladora.

Ressaltamos ainda que a eficácia do TAC está condicionada a efetivação da troca do controle acionário da Concessionária, o qual encontra-se em andamento.

Assim, tal solicitação torna-se inviável no momento.

No entanto, conforme previsto no TAC, poderá ser reavaliado no período de 6 meses após a eficácia do mesmo, a possibilidade de inclusão de novas obras ao contrato de concessão.

Ante o exposto, são essas as informações que entendemos necessárias e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MATHEUS HERRERO RODERO

Coordenador de Gestão Contratual III – COGEC III

De acordo. Encaminhe-se à SUROD.

(assinado eletronicamente)

DIEGO DE CAMPOS

Gerente de Gestão Contratual Rodoviária - GECON

De acordo. Encaminhe-se à AESPI.

(assinado eletronicamente)

ROGER DA SILVA PÊGAS

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária - SUROD



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HERRERO RODERO, Coordenador(a)**, em 03/11/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE CAMPOS, Gerente**, em 03/11/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Assinado Sistema Integrado**, em 04/11/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14194205** e o código CRC **3AF33F06**.